



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2017

Lei 438/2017

Assunto Dispõe Sobre a criação da Secretaria Municipal
de Segurança Pública - "SEMOP" - e dá outras
Providências

Projeto de Lei Nº 004/2017

Projeto de Lei Nº Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PUBLICADO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2017

No *Journal Folha de Manhã*

Em 19/01/2017

Responsável

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e dá outras providências.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, faz saber que a Câmara, **APROVOU** e em sanção e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de São João da Barra, sem aumento de despesas, em substituição a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 2º Fica transferida toda a estrutura financeira, orçamentária (inclusive dotações e respectivos valores) e patrimonial da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 3º - Fica, para todos os efeitos, alterada na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda para Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil Municipal desvinculam-se do Gabinete da Prefeita e passam a ser vinculadas e subordinadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ficando mantidas as suas estruturas de pessoal, orçamentária e patrimonial existentes.

Art. 5º Fica, para todos os efeitos, alterada a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, passando a constar a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil Municipal como sendo vinculadas a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, mantidas as suas estruturas orçamentárias.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP:

- I. Planejar, administrar e Fiscalizar toda atividade econômica e das posturas municipais, ordenando o espaço público de São João da Barra;
- II. Desenvolver ações de fiscalização nas áreas de publicidade, autorização de eventos e demais áreas ligadas ao ordenamento do espaço público municipal;
- III. Acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Guarda Civil Municipal, que passa a ser vinculada e subordinada a SEMOP:



- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
 - II. Prevenir e Inibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
 - III. Colaborar com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
 - IV. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, observadas ainda as atribuições constantes da Lei Municipal 36/2003, que permanecem vigentes naquilo que não contrariar a presente Lei;
 - V. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 - VI. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
 - VII. Integrar-se com os demais órgãos e departamentos visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
 - VIII. Cumprir com as demais atribuições da Guarda Civil Municipal presentes na Lei Municipal nº 36/2003, naquilo que couber, desde que não contrarie a presente Lei.
- Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Defesa Civil Municipal que passa a ser vinculada e subordinada a SEMOP:
- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
 - II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINCDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
 - III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
 - IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
 - V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
 - VI. Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
 - VII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
 - VIII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

- IX. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoladas;
- XVI. Prover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII. Desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no Município;
- XVIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXII. Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- XXIII. Cumprir com as demais atribuições da Defesa Civil presentes na Lei Municipal nº 36/2003, naquilo que couber, desde que não contrarie a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- II – Gabinete do Subsecretário Municipal de Ordem Pública;
- III – Gerência Administrativa;
- IV – Gerência de Postura;
- V – Ouvidoria de Ordem Pública;
- VI – Assessoria de Ordem Pública;

Art. 10º - Ficam criados, sem aumento de despesas, em substituição aos cargos da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que fica extinta a partir desta Lei, os seguintes cargos comissionados:

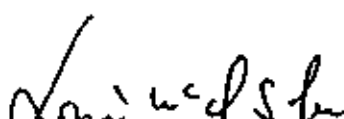
- I – 01(um) cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública;
- II – 01(um) Cargo de Subsecretário Municipal de Ordem Pública;
- III – 01(um) Cargo de Gerente Administrativo – nível CC-1;
- IV – 01(um) Cargo de Gerente de Postura – nível CC-1;
- V – 01(um) Cargo de Ouvidor – nível CC-1;
- VI – 03(três) Cargos de Assessor – nível CC-4;

Art. 11º. – Servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, atualmente lotados em outras Secretarias, poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

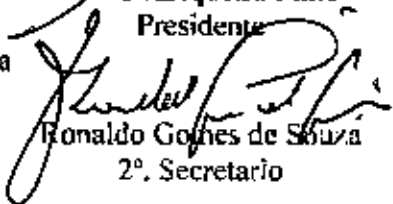
Art. 12º. – As atribuições específicas de cada órgão e cargo que compõe a Secretaria Municipal de Ordem Pública, bem como seu regimento interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

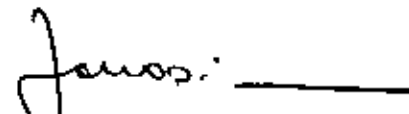
Art. 13º. – A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de janeiro de 2017


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário


Jonas Gomes de Souza
1º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Comissão de Justiça e Redação
Em 18/11/2017
Presidente

Comissão de Fomento e Organizado
Em 18/11/2017
Presidente

APROVADO
18/01/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Ofício nº _____/2017

Data: 10 de janeiro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 014 Fís. 1/1
Livro 03 Data 10/01/2017

Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Municipal de São João da Barra,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e dá outras providências.

A referida Secretaria terá como finalidade, o planejamento e a execução, dentro de suas atribuições legais, de políticas municipais com a finalidade da preservação da ordem pública, bem como das demais condições necessárias ao convívio social pacífico e harmônico, pautado pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância dos direitos individuais e coletivos.

A criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP possibilitará a concentração de ações visando, sobretudo, intensificar a fiscalização do uso adequado dos bens de domínio público, a proteção e conservação do patrimônio público e cultural, bem como a melhoria da qualidade de vida no Município, garantindo a defesa social e a segurança da população.

Assim, são essas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ilustre Plenário, requerendo seja a ele emprestado caráter de urgência em sua aprovação nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

São João da Barra, 10 de Janeiro de 2017.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4/2017

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de São João da Barra, sem aumento de despesas, em substituição a Secretaria Municipal de Trabalho e renda, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 2º Fica transferida toda a estrutura financeira, orçamentária (inclusive dotações e respectivos valores) e patrimonial da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 3º - Fica, para todos os efeitos, alterada na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda para Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil Municipal desvinculam-se do Gabinete da Prefeita e passam a ser vinculadas e subordinadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ficando mantidas as suas estruturas de pessoal, orçamentária e patrimonial existentes.

Art. 5º Fica, para todos os efeitos, alterada a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, passando a constar a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil Municipal como sendo vinculadas a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, mantidas as suas estruturas orçamentárias.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP:

- I. Planejar, administrar e Fiscalizar toda atividade econômica e das posturas municipais, ordenando o espaço público de São João da Barra;
- II. Desenvolver ações de fiscalização nas áreas de publicidade, autorização de eventos e demais áreas ligadas ao ordenamento do espaço público municipal;
- III. Acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Guarda Civil Municipal, que passa a ser vinculada e subordinada a SEMOP:

Quarant



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Colaborar com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- IV. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, observadas ainda as atribuições constantes da Lei Municipal 36/2003, que permanecem vigentes naquilo que não contrariar a presente Lei;
- V. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VI. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- VII. Integrar-se com os demais órgãos e departamentos visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- VIII. Cumprir com as demais atribuições da Guarda Civil Municipal presentes na Lei Municipal nº 36/2003, naquilo que couber, desde que não contrarie a presente Lei.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, através da Defesa Civil Municipal que passa a ser vinculada e subordinada a SEMOP:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

Quintanilha



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

- IX. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI. Prover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII. Desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no Município;
- XVIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXII. Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- XXIII. Cumprir com as demais atribuições da Defesa Civil presentes na Lei Municipal nº 36/2003, naquilo que couber, desde que não contrarie a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Art. 9º - A Secretaria Municipal de ordem Pública é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de ordem Pública

Quarantinha



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

- II. Gabinete do Subsecretário Municipal de ordem Pública;
- III. Gerência Administrativa;
- IV. Gerência de Posturas;
- V. Ouvidoria de ordem Pública;
- VI. Assessoria de Ordem Pública.

Art. 10 - Ficam criados, sem aumento de despesa, em substituição aos cargos da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que fica extinta a partir desta Lei, os seguintes cargos comissionados:

- I. 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública;
- II. 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Ordem Pública;
- III. 01 (um) cargo de Gerente Administrativo - nível CC-1;
- IV. 01 (um) cargo de Gerente de Posturas - nível CC-1;
- V. 01 (um) cargo de Ouvidor - nível CC-1;
- VI. 03 (três) cargos de Assessor - nível CC-4;

Art. 11 - Servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, atualmente lotados em outras Secretarias, poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As atribuições específicas de cada órgão e cargo que compõe a Secretaria Municipal de Ordem Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de janeiro de 2017.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
18/01/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento par seus membros infra-assinados em reunião conjunta,
apreciando o Projeto de Lei 004/2017 de autoria do Poder Executivo, que cria a
Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMOP - e Dá Outras Providências,
decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167
da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de
Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa
Extraordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Lels.
e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER.*

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2017

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Relator Justiça e Redação

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Membro Justiça Redação

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Finanças e Orçamento

Geizolândia Silva Crispim
Geizolândia Silva Crispim
Membro Finanças e Orçamento